PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° EM- 27/2017

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento das quadras ns° 04, 05, 11 e 12, da zona n° 18.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Ficam descaracterizadas de sua classificação como ZR/2(zona residencial dois) as quadras n°s 04 (quatro), 05 (cinco), 11 (onze) e 12 (doze), da zona n° 18, passando à condição de ZC/2 (zona comercial dois), nos termos da Lei 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de1988.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.779, de 26 de dezembro de 2013.

Divinópolis, 18 de agosto de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 029/2017
Em 18 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento das quadras ns° 04, 05, 11 e 12, da zona n° 18.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei adéqua o uso e a ocupação do solo de lotes situados nas quadras referidas, atualmente classificados como ZR/2 (zona residencial dois), às situações existentes no entorno, notadamente a área de abrangência do mercado municipal, onde predominam o comércio de pequeno e médio porte e prestadores de serviços diversos. Saliente-se que nessas quadras diversos lotes de terreno já são classificados como ZR/1 (zona residencial um) e ZC/1 (zona comercial um).

Esta proposição consubstancia uma necessária e compatível adequação técnica da classificação do zoneamento predominante naquela região, dentro daquilo que a Administração entende como sendo o mais conveniente e oportuno para o atendimento do interesse público. Em outras palavras, o que se pretende por meio da presente proposição é a regularização das distorções do zoneamento havidos por força de um sabido e notório desenvolvimento no local.

Lado outro, nobre Presidente, para que se tenha descortinado todo o quadrante da questão versada nesta proposição, importa consignar que essa i. Casa já havia, por impulso de um de seus r. Vereadores, promovido a descaracterização ora propugnada, mercê da edição da lei nº 7.779, de 26 de dezembro de 2013. No entanto, o e. Tribunal de Justiça desta Estado, por força de decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.045010-2/000 (cujo dispositivo foi disponibilizado no Diário do Judiciário Eletrônico do dia 19 de abril último e publicado no dia 20 daquele mês, e que ainda aguarda o trânsito em julgado), reputou inconstitucional a mencionada lei nº 7.779/2013, mas, tão-somente, por vício de iniciativa, haja vista que no respectivo julgamento preponderou a tese de que só ao Prefeito Municipal cabe a tarefa de dar impulso a projeto que verse sobre a mudança de zoneamento. Como dito, a proposição

atinente à Lei nº 7.779/13 teve impulso por iniciativa de d. Vereador dessa Casa, fato que deu azo ao vício sinalizado pelo TJMG.

À vista de todo esse histórico, nem de longe se pode entender a presente proposição como sendo uma afronta ao comando decisório exarado pelo e. TJMG. A Administração, balizada por entendimentos técnicos sobre a área em questão, pretende levar a efeito medida que em tudo se revela a melhor solução para o caso, haja vista que, transcorridos anos desde a construção do primeiro edifício na região - acontecimento este que, aliás, inviabilizou um novo traçado viário inicialmente planejado e que, até então, pressupunha a desapropriação de lotes de terreno sem edificações -, já agora se tem um outro imóvel residencial na zona em foco, qual seja, um edifício de dez pavimentos - em fase final de acabamento, diga-se -, constatação que, por si só, evidencia o quanto seria contraproducente para o Erário a sobrevinda de um desarrazoado ato de desapropriação.

Dessarte, sr. Presidente, submeto o presente projeto à criteriosa análise e deliberação dos i. Edis para que se promova, por meio de sua aprovação, a devida compatibilização técnica do zoneamento e, enfim, uma medida de justiça social, notadamente pelo fato de já terem sido concretizados nas cercanias da área empreendimentos que não aviltam em nada a destinação inicialmente projetada para a região em foco.

Espero contar com a sensibilidade dos nobres Vereadores com a pronta aprovação deste projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal